

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

VALTER MOURA DO CARMO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-228-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

A apresentação dos pôsteres no grupo de trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II” realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, possibilitou, no II Evento Virtual do CONPEDI, um grandioso ambiente para apresentações de pôsteres que resultaram em um debate acadêmico sobre assuntos atuais e inovadores. O evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, com o apoio do Centro Universitário Christus – Unichristus. O evento teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Foram apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas com a sustentabilidade, direito ambiental e biodireito. Merecem ser destacadas as temáticas que versaram sobre fashion law, mineração e bioética.

Os trabalhos submetidos e debatidos, são provenientes de diversas regiões do Brasil, e foram apresentados em quatro blocos. As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

Recomendamos fortemente a leitura.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFN

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva - UVA

MINERAÇÃO NA AMAZÔNIA E GARANTIA DE DIREITOS: UM EQUILÍBRIO NECESSÁRIO

David Samuel Bentes

Resumo

INTRODUÇÃO: Conforme aponta Monteiro (2005), o princípio da atividade mineradora em dimensões consideráveis na Amazônia brasileira pode ser definido a partir da exploração das reservas de manganês da Serra do Navio no atual estado do Amapá. Segundo o mesmo autor, tal impulso se deu num contexto de transição de um governo autoritário - comandado por Getúlio Vargas - em direção a ares cada vez mais regidos pelo liberalismo econômico.

Acrescenta Monteiro (2005) que, por cerca de vinte anos a valorização do minério de manganês nesta localidade amapaense fora a principal atividade mineradora de larga dimensão na Amazônia oriental brasileira. Isto é alterado a partir da ascensão dos governos militares, os quais, impulsionados pelo mote “terra sem homens para homens sem terra”, utilizaram-se de toda sorte de mecanismos para “ocupar” o território amazônico; neste plano de ocupação previa-se a concessão de incentivos fiscais e creditícios o que notadamente escancarou o portão da floresta para a inserção do capital minerador.

A partir de então, empresas estrangeiras passaram a ser frequentes agentes na exploração econômica de municípios do Norte do país e sua crescente demanda por infraestrutura promoveu notáveis transformações em seu raio de atuação a exemplo da construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (PA) estruturada para servir ao processo de obtenção de alumínio a partir da alumina.

Nesse sentido, traçado o breve panorama evolutivo da situação mineral na Amazônia, amplia-se o foco de análise para as implicações hodiernas desta atividade econômica nas mais diversas expressões da região, a relação entre a busca por progresso econômico a partir da floresta e as demandas das populações locais diante das propriedades da fauna e da flora de sua morada.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como utilizar-se das mais diversas ferramentas do mecanismo de regulação ambiental para evitar danos aos ecossistemas.

OBJETIVO: Ressaltar a importância de complementar ferramentas como a Licença Ambiental para garantir a preservação do ecossistema.

METODOLOGIA: Utilizou-se ampla gama de fontes para a confecção do pôster, entre as quais, legislação específica, artigos científicos e matérias eletrônicas de importantes

periódicos nacionais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Ao acercar-se da questão minerária são visíveis as múltiplas ações voltadas ao território amazônico para retirada dos mais diversos produtos, legal e ilegalmente, entre os quais podemos destacar os “garimpos” para aquisição de ouro e as áreas de exploração de alumínio.

No Estado do Pará, em 2018, um caso marcou a necessidade de exame mais detido da problemática ambiental relacionada à incursão mineral na região: a deposição de grande quantidade de rejeitos em cursos d’água na região de Barcarena (PA) pela corporação norueguesa Norsk Hydro; na altura, segundo relatório do Instituto Evandro Chagas, comandado pelo pesquisador em saúde pública Marcelo de Oliveira Lima – em depoimento ao jornalista paraense Lúcio Flávio Pinto – uma ligação clandestina elaborada pela empresa europeia despejava diretamente em rios e igarapés adjacentes ao complexo operacional os detritos produzidos pela lavagem química da bauxita, a icônica lama vermelha veiculada nos principais periódicos do país à época.

Sob o ponto de vista jurídico-social tal vestígio aponta apenas uma amostra de possíveis violações à básicas garantias constitucionais como o direito à saúde e à alimentação. Além disso, a contaminação hídrica promoveu impactos à costumeira agricultura doméstica de famílias que vivem nas proximidades do parque mineral. Conforme previsão constitucional, no art. 22, XII, cabe à União - privativamente – legislar a respeito de “jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia” e tal regência se dá por meio do Decreto-lei n. 227/67.

Violação frontal ao art. 47, XI deste decreto ocorreu frente a poluição dos afluentes próximos à área de despejo residual, o que ensejaria penalidades pecuniárias segundo aquele diploma. Para aceder à lógica de anulação dos Alvarás de Pesquisa ou Decretos de Lavra a inobservância deve recair, segundo o art. 66, § 1º sobre “imprecisão intencional da definição das áreas de pesquisa ou lavra” e “inobservância do disposto no item I do Art. 22”, disposições essas relacionadas à fase anterior à exploração mineral.

Verificando esse detalhe, notamos que não se observa com frequência no uso prático do mecanismo regulador da atividade mineral no país qualquer vislumbre de acompanhamento das ações durante o processo extrativo ou mesmo frente a determinada possível violação no curso das atividades. Tal carência fatalmente conduz o entrave a meras celebrações de Termos de Ajustamento de Conduta e Multas, ou num cenário muito benevolente, ao pagamento de indenizações aos afetados mais diretamente, algo que para verdadeiros impérios transnacionais não constitui relevante coerção a seus orçamentos e planos de ação.

Seguindo esta dinâmica de análise, um instrumento de controle previsto na regulação

ambiental nacional merece específico exame: o Licenciamento Ambiental, mais comumente evocado pela sigla “LA”. Este instrumento de prevenção e controle ambiental foi introduzido à prática através da Lei nº 6.938/81, conhecida como Política Nacional do Meio Ambiente e é importante aliado na busca pela manutenção do equilíbrio entre atividades de exploração e a preservação ambiental uma vez que como ressalva Araujo e Filho (2013) constituem a “concretização dos princípios ambientais da prevenção e da cautela”.

A grande questão é que há uma sobrecarga de foco sobre esse insumo e pouco se estipula acerca do emprego auxiliar de fiscalização da ANM (Agência Nacional de Mineração) a qual, sendo uma autarquia federal, encontra inúmeros entraves para a prestação correta de suas atribuições, problemas que vão desde a difícil liberação de verbas pelo Governo Federal até instabilidades no controle dos gastos administrativos, conforme apontou reportagem da edição brasileira do jornal “El País” em 2019, pouco depois do rompimento da barragem em Brumadinho (MG).

Finalmente, conclui-se que para conferir à mineração maior compromisso ambiental e respeito às instituições nacionais e especialmente da região Norte do país, exige-se uma ressignificação prática dos diplomas que a regem de modo a dar não só mais protagonismo às regiões alvo da atividade extensiva - afastando a mera outorga de disposição sobre o assunto à União - como também utilizar-se de ferramentas de monitoramento das atividades no decorrer do labor em áreas mineiras, prezando pela antecipação e prevenção de danos à biota.

Palavras-chave: Mineração, Amazônia, Impactos

Referências

MONTEIRO, Maurílio de Abreu. Meio século de mineração industrial na Amazônia e suas implicações para o desenvolvimento regional. Revista de Estudos Avançados. nº19. p. (187-207). Belém: EDUFPA, 2005.

PINTO, Lúcio Flávio. A Noruega não é aqui. Amazônia Real. Disponível em: <http://https://amazoniareal.com.br/noruega-nao-e-aqui/>. Acesso em: 27 set.2020.

BRASIL. Ministério das Minas e Energia. Código de Minas. Brasília, 1967.

JUCÁ, Beatriz. Responsável por fiscalizar barragens, ANM já admitiu falta de verba para vistorias "in loco". El País. Disponível em: http://https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/07/politica/1549559820_961591.html. Acesso em: 28 set.2020.

ARAUJO, Daiane Mendes; FILHO, Nilo Gonçalves dos Santos. Licenciamento ambiental

para mineradoras. Belo Horizonte, 2013.